

Anexo – Processo Sinfra Nº 168029/2015

Volume 06



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

IC-222/2013
168029/2015

Protocolo n.: 168029/2015 Data: 10/04/2015 11:29
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSUL
Assunto: TERMO DE CONTRATO
Resumo: EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA
PAVIMENTADA, RODOVIA MT-175/MT-248, NUMA EXTENSÃO DE

Setor Origem: PROTOCOLO / PROTOCOLO
Setor Destino: SUEF I - SUP. EXECUCAO E FISCALIZACAO DE

Volume: 6 de 6



VOLUME VI

SINFRA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

No 05 de Setembro de 2018, SUCCON, procedemos à abertura deste volume nº VI do processo nº 168029/2015 que se inicia com a folha nº 1149 .

Certifico ao receber os autos ultrapassou o limite de 250 folhas, ausentes o Termo de Abertura e Encerramento do volume

Certifico ainda, inseri o Termo de Abertura de Volume do Processo, ausentes o carimbo e rubrica.

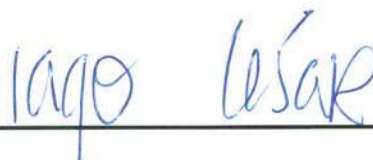
De acordo com Manual de Gestão Documental da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, páginas de n. 15 e 16;

“Os autos não deverão exceder a 250 folhas em cada volume”.

“No Volume logo após a capa, incluir-se á Termo de Abertura e Encerramento de Volume, devidamente numerado”.

Informamos que estamos cientes com procedimento acima citado.

Cuiabá, 05/09/2018



Carimbo e assinatura do responsável pela abertura do Volume.



DESPACHO

Concorrência Pública: 020/2013/SETPU

Instrumento Contratual: 222/2013/00/00 – SEPTU

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

Contratada: Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

Objeto: Execução de Serviços de Restauração na Rodovia MT-175, Trecho: Entr^o BR 174 (Cacho) – Jauru, Sub trecho: Entr.^o BR/174(Cacho) – Araputanga, numa extensão de 62,370 Km, Lote 01.

Da: Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I

Para: Chefia de Gabinete

Em observância ao despacho de fls. 1198 – Processo 112501/2016, bem como em atendimento integral ao Parecer n^o 241/SGAC/2018, da lavra do Procurador do Estado Igor de Araújo Vilella, vale-se do presente para apresentar as planilhas com os devidos ajustes recomendados no referido parecer.

Diante disso, remete-se os autos para a elaboração de termo de retificação do 6^o Termo Aditivo de Valor, que conforme Parecer da PGE, supra citado, deverá alterar o valor do 6^o Termo Aditivo de Valor do contrato de R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 15.681.173,36** (quinze milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo o acréscimo de **R\$ 4.158.368,65**, e uma supressão de **R\$ 3.102.909,18** o percentual de reflexo financeiro foi de **33,93%** em relação ao valor inicial do contrato.

Cuiabá, 11 de junho de 2018

Paula Janayna Fenerich
Eng.^a Paula Janayna Fenerich

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
(em substituição legal – Portaria N^o 168/2017/SAOB/SINFRA)

11
12
13
14



SUEF I
Fls. 1200
Ass.

SUCCON/SINFRA
Fls. 1150
Ass.

Eng.º Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. N.º 018/2017

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

QUADRO RESUMO

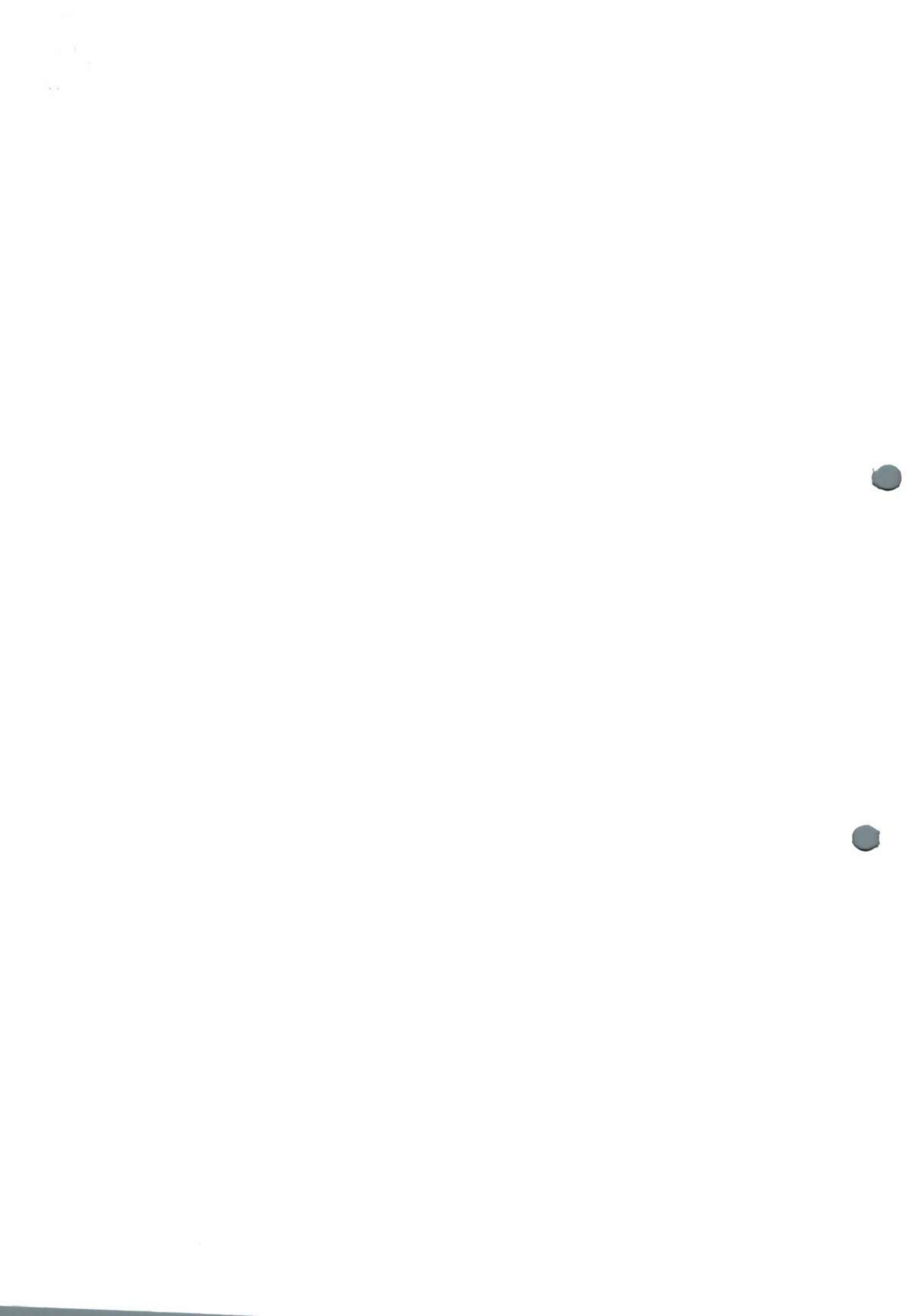
Obra:	Adequação de Projeto Executivo de Engenharia para Reconstrução e Recuperação de Pavimento	Nº Contrato:	222/2013/00/00 - SETPU
Rodovia:	MT-175/MT-248	Data Assinatura:	01/08/2013
Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru	Publicação:	02/04/2009
Sub-Trecho:	Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga	Processo Orig.:	275531/2013 - SETPU
O. I. Serviço:	05/08/2013	Firma:	Geosolo Eng. Plan. e Cons. Ltda
Extensão (Km)	62,37		
Vr. Contratual PI:	R\$ 11.707.378,84		

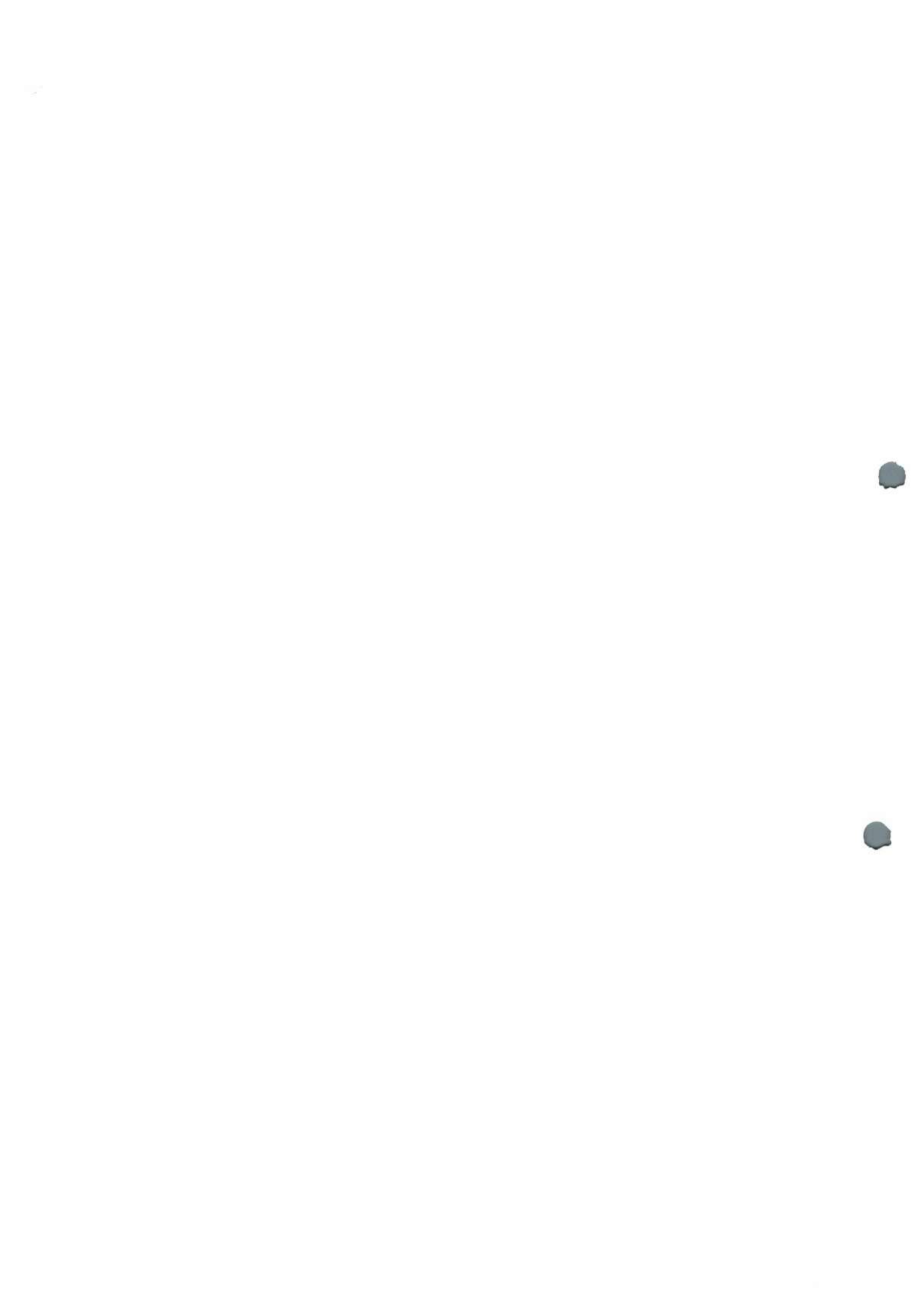
ALTERAÇÃO 1

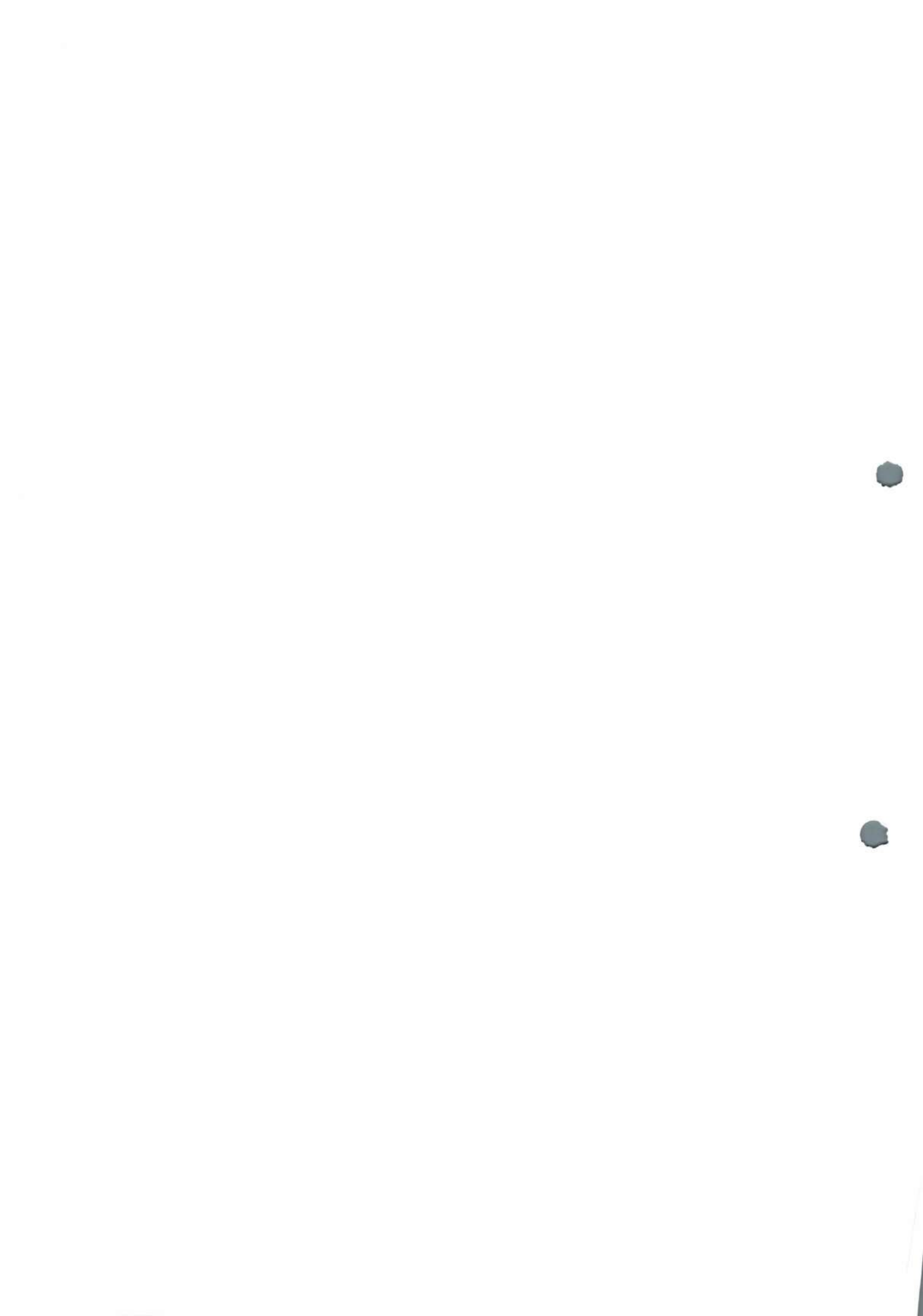
DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 11.707.378,84			
ACRESCIMO	R\$ 2.918.335,05			
PERCENTUAL ACRESCIDO	24,92%			
SUPRESSÃO	R\$ -			
PERCENTUAL SUPRIMIDO	0,00%			
VALOR DO CONTRATO COM A ALTERAÇÃO 1.	R\$ 14.625.713,89			

ALTERAÇÃO 2

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTO	TOTAL	OBSERVAÇÃO
VALOR ATUAL DO CONTRATO APÓS ALTERAÇÃO 1	R\$ 14.625.713,89			
ACRESCIMO	R\$ 4.158.368,65			
PERCENTUAL ACRESCIDO	35,51%			
SUPRESSÃO	-R\$ 3.102.909,18			
PERCENTUAL SUPRIMIDO	-26,50%			
PERCENTUAL TOTAL ACRESCIDO	60,43%			
PERCENTUAL TOTAL SUPRIMIDO	-26,50%			
VALOR FINAL DO CONTRATO	R\$ 15.681.173,36			









GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
 Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória
 Ordem de reinício de serviço: 05/05/15
 Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014
 Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
1.0	PAVIMENTAÇÃO					
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3				
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3				
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,10	138.933,20	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,01	267.543,00	
1.4	Reconfeção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,23	1.809.378,00	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,29	70.470,00	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,21	19.685,49	
			233.380,00	3,00	700.140,00	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2				
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,20	572.629,20	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	967.051,19	0,37	357.808,94	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	0,37	212.140,69	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	19.489,92	0,37	7.211,27	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	2.599.822,14	0,37	961.934,19	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	0,61	191.326,50	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,00	0,61	10.896,43	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,00	0,61	326.106,00	
	Sub-total				5.646.202,91	
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS					

SUCCON/SINFRA
 Fis. 1154
 Ass. L

SUEF I
 Fis. 1204
 Ass. L



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
 Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória
 Ordem de reinício de serviço: 05/05/15
 Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014
 Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	2.341,97	327.875,80	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,33	96.950,41	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	513,24	1.237,55	635.160,16	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	513,24	279,33	143.363,32	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,33	70.435,62	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,33	15.648,06	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,22	1.400.176,00	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,33	223.464,00	
	Sub-total				2.913.073,37	
3.0	CONSERVAÇÃO					
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	19,46	11.773,30	
3.2	Roçada pesada	há	142,00	3.258,99	462.776,58	
3.3	Capina	m2	723.615,96	0,64	463.114,21	
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	1.020,43	189,08	192.942,90	
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,87	519,31	1.303.919,89	
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	171.789,56	0,63	108.227,42	
	Sub-total				2.542.754,30	
4.0	DRENAGEM					
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,08	34.926,40	
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,08	54.636,40	
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,42	23.443,60	
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00	61,69	431,83	
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00	74,87	673,83	
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00	504,76	31.295,12	
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00	672,32	20.841,92	

SUEFI
 Fls. 1155
 Ass. L



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00	1.877,32	1.877,32	
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,59	4.292,59	
	Sub-total				172.419,01	
5.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,07	577.467,33	
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	930,00	15,07	14.015,10	
5.3	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	22,91	3.092,85	
	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT					
5.4	Placa circular	m2	55,00	369,88	20.343,40	
5.5	Placa quadrada	m2	50,00	369,88	18.494,00	
5.6	Placa retangular	m2	59,00	369,88	21.822,92	
5.7	Placa octogonal	m2	6,00	369,88	2.219,28	
5.8	Marco quilométrico	m2	31,00	369,88	11.466,28	
5.9	Tachão refletivo tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	1.600,00	41,49	66.384,00	
5.10	Tacha refletiva tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	13.728,00	14,38	197.408,64	
5.11	Setas e dizeres	m2	49,00	22,91	1.122,59	
5.12	Escudo	m2	1,40	378,16	529,42	
5.13	Defensa metálica	m	640,00	224,62	143.756,80	
	Sub-total				1.078.122,61	

SUCCON/SINFRA
Fls. 1156
Ass. L

SUEF I
Fls. 1206
Ass. L



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA					
	Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,63	644.733,78	
	Instalação de canteiro	mês	1,00	322.366,87	322.366,87	
	Administração local	mês	12,00	33.374,96	400.499,52	
	Sub-total				1.367.600,17	
	TAPA BURACO					
	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	tkm	127.875,85	0,37	47.314,06	
	Sub-total				47.314,06	
	PAVIMENTAÇÃO					
	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfecção base	m³	5.400,00	71,49	386.046,00	
	Sub-total				386.046,00	
	RECAPEAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM MICRO REVESTIMENTO					
	Pintura de ligação	m2	262.640,00	0,21	55.154,40	
	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m2	262.640,00	2,07	543.664,80	
	Transporte comercial c/ base. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	tkm	352.483,89	0,37	130.419,03	
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,05	279,33	29.343,61	
	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,69	279,33	102.706,84	
	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	379,08	279,33	105.888,41	
	Sub-total				967.177,09	
	TREVO DE SONHO AZUL					
	TERRAPLENAGEM					
	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,12	0,36	3.555,76	
	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	m³	2.084,09	1,89	3.938,93	
	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/e	m³	4.369,71	6,03	26.349,32	
	Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,04	2,13	10.997,26	
	Sub-total				44.841,27	

SUCCON/SINFRA
Fls. 1157
Ass. L

SUEFI
Fls. 1204
Ass. L



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
 Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória
 Ordem de reinício de serviço: 05/05/15
 Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014
 Período medição: 01/10/16 a 31/10/16
 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
PAVIMENTAÇÃO						
	Reconfeção de Base c/ adição de 20% de brita	m³	1.307,53	37,23	48.679,49	
	Imprimação (execução)	m²	6.537,67	0,29	1.895,92	
	Tratamento Superficial Duplo c/ polimeros	m²	6.537,67	3,00	19.613,01	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	136,00	11,01	1.497,36	
	Sub-total				71.685,78	
TRANSPORTE PARA PAVIMENTAÇÃO						
	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf. base)	tkm	34.346,30	0,37	12.708,13	
	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. não pav. (brita p/ reconf. base)	tkm	254,97	0,56	142,78	
	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	tkm	21.237,46	0,37	7.857,86	
	Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. não pav. (brita p/ TSD)	tkm	157,66	0,56	88,28	
	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	tkm	59,84	0,63	37,69	
	Transporte de Asfalto Diluido CM-30	t	7,84	279,33	2.191,06	
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polimeros	t	19,61	279,33	5.478,49	
	Sub-total				28.504,29	
DRENAGEM						
	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	192,50	6,16	1.185,80	
	Reaterro e compactação	m³	156,02	33,31	5.196,92	
	Valeta prot. de aterro c/revest.concr. VPA 04 AC/BC	m	150,00	95,95	14.392,50	
	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,00	37,10	4.452,00	
	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,00	76,70	3.068,00	
	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	m	1.087,00	32,33	35.142,71	

SUCCION SINFRA
 Fls. 1158
 Ass. L
 SUEFI
 Fls. 9908
 Ass. C



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Arapatanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,00	32,64	11.815,68	
	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,00	1.768,93	5.306,79	
	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid.	1,00	1.732,06	1.732,06	
	Descida d'água tipo rap.canal retang.-DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,52	20.729,28	
	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid.	14,00	56,18	786,52	
	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid.	1,00	345,69	345,69	
	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid.	2,00	288,67	577,34	
	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	unid.	1,00	2.208,57	2.208,57	
	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	unid.	5,00	1.543,99	7.719,95	
	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	
	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/berço AC/BC	m	50,00	457,93	22.896,50	
	Tampa concr.p/caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid.	4,00	184,52	738,08	
	Arrancamento e remoção de meios-fios	m³	48,78	143,69	7.009,62	
	Sub-total				153.736,51	
	OBRAS DE ARTE CORRENTES					
	Escavação mecânica de vaia em material de 1a. Categoria	m³	461,42	6,16	2.842,33	
	Reaterro e compactação	m³	397,22	33,31	13.231,33	
	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	m	20,00	610,01	12.200,20	
	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	m	70,00	857,15	60.000,50	
	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	unid.	1,00	1.581,69	1.581,69	
	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid.	1,00	2.405,93	2.405,93	
	Boca BSTC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	unid.	2,00	2.803,77	5.607,54	
	Remoção de bueiros existentes	m	25,00	90,02	2.250,50	
	Sub-total				100.120,02	
	SINALIZAÇÃO					
	Pint. faixa-tinta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,92	15,07	4.369,09	
	Pint.setas.zeb.-tinta b.acríl e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	595,84	22,91	13.650,76	

SUCCURSAL SINFRA
Fls. 1159
Ass. L

SUEFI
Fls. 1254
Ass. L



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória
Ordem de reinício de serviço: 05/05/15
Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014
Período medição: 01/10/16 a 31/10/16 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	Sub-total				47.025,74	
	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
	Enlèvement (áreas dos canteiros e bota-fora)	m²	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,26	2.568,05	
	Sub-total				114.550,23	
	TOTAL GERAL CONTRATO				15.681.173,36	

PLANILHA ORIGINAL

SUEFI
SUCOOSINFRA
Fls. 1210
Fls. 1160
Ass. L



SUCCON/SINFRA	WWW.MT.GOV.BR
Fls. 1161	FLS. 124
Ass. L	CGAB/SINFRA
	RUB. n

Protocolo: 112501/2016

DESPACHO

- I. Trata-se do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00 – SETPU (f. 11/21), celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a “*execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em 2 lotes: Lote 01 – Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km*”, no valor de **RS 11.707.378,84** (onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com término da execução previsto para o dia **26/12/2018** e da vigência para o dia **26/03/2019**, conforme Termo Aditivo nº 222/2013/01/07 – SINFRA (f. 1.072/1.073).
- II. Em consonância com o **Parecer nº 241/SGAC/2018**, da Procuradoria Geral do Estado, **HOMOLOGO** e documentos acostados nos autos, suprimindo as recomendações da PGE, **HOMOLOGO** o Parecer Jurídico n.º 221/2018/UNI JUR, datado de 17/05/2018, de fls. 1117/1120, pelos próprios fundamentos;
- III. **RETORNEM-SE** os autos a **SUCCON** – Superintendência de Contratos e Convênios para conhecimento e cumprimento das recomendações do **Parecer nº 241/SGAC/2018**, da Procuradoria Geral do Estado
- IV. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

**DESPACHO**

Ass. L

Processo: 112501/2016**Da:** Superintendência de Contratos e Convênios.**Para:** UNI JUR.

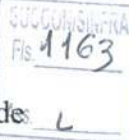
O presente processo é inerente ao Instrumento Contratual 222/2013/00/00/SETPU o qual tem por objeto a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes: Lote 01 Rodovia MT – 175/MT – 248, trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho), Araputanga, nos municípios de Mirassol Do'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga – MT, numa extensão de 62,37 Km.

Descrição	Folha nº
Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00/SETPU	527/537
Termo Aditivo 222/2013/01/01/SETPU	539/541
Termo Aditivo 222/2013/01/02/SETPU	543/544
Termo Aditivo 222/2013/01/03/SETPU	547/548
Termo Aditivo 222/2013/01/04/SETPU	792/793
Termo Aditivo 222/2013/01/05/SETPU	896/897
Manifestação da Empresa	902/903
Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras com Reflexo Finan.	964/971
Nota Técnica SAOB	972/997
Nota Técnica SUENG	1017
Despacho SUENG 291/2017	1018
Termo Aditivo 222/2013/01/06/SINFRA	1038/1039
Solicitação da empresa para maior prazo entrega garantia contratual	1043
Manifestação da Empresa	1050
Nota Técnica SUEF I	1053/1054
Memória de Cálculo	1055
Termo Aditivo 222/2013/01/07/SETPU	1072/1073
Nota Técnica SUEF I	1090/1097
Despacho SUEF I	1199

Primeiramente cumpre destacar que a análise do Aditivo de rerratificação se restringe a sua legalidade, de modo que a verificação dos detalhes que permeiam os projetos técnicos com todas as suas especificações e quantitativos dos serviços e materiais constantes das Planilhas são de responsabilidade da Área Técnica da SINFRA.

Ressalta-se a necessidade de análise e parecer jurídico nos documentos elencados acima, conforme disposto no Art. 38, § Único, da Lei 8.666/93, in verbis: “As *minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Considerando a Nota Técnica SUEF I de fls. 1090/1097, bem como o despacho de fls. 1199, os quais solicitam elaboração de termo aditivo de rerratificação do referido contrato.



Encaminhamos o processo em epígrafe contendo a minuta do primeiro termo aditivo de rratificação do referido Instrumento Contratual em destaque para análise e parecer desta UNIJUR.

Após, remetam-se os autos a esta Superintendência de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2018.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

RECEBEMOS

Em, 13 / 06 / 2018

ERNESTO

**MINUTA DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA**

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659 SSP/MT e do CPF nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital, e a empresa **GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o nº 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, na cidade de Cuiabá - MT, nos termos do Processo Administrativo 112501/2016 resolve celebrar o presente Termo de Rerratificação conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 60 e no artigo 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097 e no Parecer Jurídico nº XX/2018/UNIJUR, de fls. XX/XX devidamente homologado a fl. XX do Processo Administrativo nº 112501/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 - DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 - SINFRA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SECRET
DE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente a 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 35,51 % (trinta e cinco vírgula zero cinquenta e um por cento) de acréscimo, totalizando 60,43% (sessenta vírgula quarenta e três por cento) de acréscimo e 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos)..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em XX de XXX de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

JOSÉ MURA JÚNIOR
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

JCDLF

Nome: _____

CPF: _____



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



UNIJUR
Fls.: 1216
Rub.: J

Despacho nº	351/2018/UNIJUR
Processo nº	168029/2015 e 112501/2016
Interessado:	Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda
Assunto:	IC n. 222/2013/00/00 - SETPU

À SUCCON,

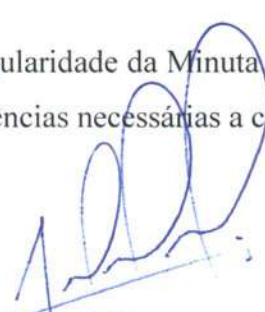
Trata-se de Minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2013/00/00 – SETPU, celebrado entre a então **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Nessa quadra procedimental o processo retorna apenas para análise da redação da minuta do Termo de Rerratificação nº 222/2013/03/01-SINFRA de f. 1.214/1.215, haja vista que a análise jurídica da alteração almejada foi devidamente realizada nos termos do Parecer nº. 221/2018/UNIJUR de f. 1.117/1.120, bem como no Parecer nº. 21/SGAC/2018 de f. 1.132/1.145.

Assim, diante da simplicidade da providência, fica dispensada a emissão de parecer, sendo que após análise, constatou-se que a minuta de f. 1.214/1.215 foi redigida em conformidade com as informações fornecidas pela área técnica (f. 1.199), que por sua vez atendeu as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, não havendo correções a serem feitas.

Pelo exposto, opina-se pela regularidade da Minuta de Termo Aditivo acostada às f. 1.214/1.215, devendo ser adotada as providências necessárias a colheita das assinaturas.

Cuiabá, 13 de junho de 2018.


José Ricardo Elias
Assessor Jurídico – SINFRA/MT
Unidade Jurídica – UNIJUR
OAB/MT 9.276



DESPACHO

Processo: 112501/2016

Empresa: GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Instrumento Contratual: 222/2013/00/00-SETPU

Da: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


Para: SAOB



Encaminhamos o processo para indicação da dotação orçamentária e valor a ser empenhado correspondente ao aditamento.

Após encaminhar a SUOF.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2018.


Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

EMP		NOTA DE EMPENHO		25101.0001.18.000311-5
Nº PED: 25101.0001.18.000379-2			Data de Emissão: 28/03/2018	
Nº DOTLIST: **** * * * *			Nº NOBLIST: **** * * * *	
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas			Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública			Nº Referência Licitação: **** * * * *	Motivo Dispensa Licitação **** * * * *
Nº Convênio **** * * * *	Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 112501/2016

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.00078-3	Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
Endereço: Rua Governador Jari Gomes, 10	CEP: 78.015-285		
Bairro: BOA ESPERANCA	Município: Cáceres	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 01.898.295/0001-28	Insc. Estadual: 130350842	RG: **** * * * *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** * * * *	Data de Início da Viagem: **** * * * *
	Data de Retorno da Viagem: **** * * * *

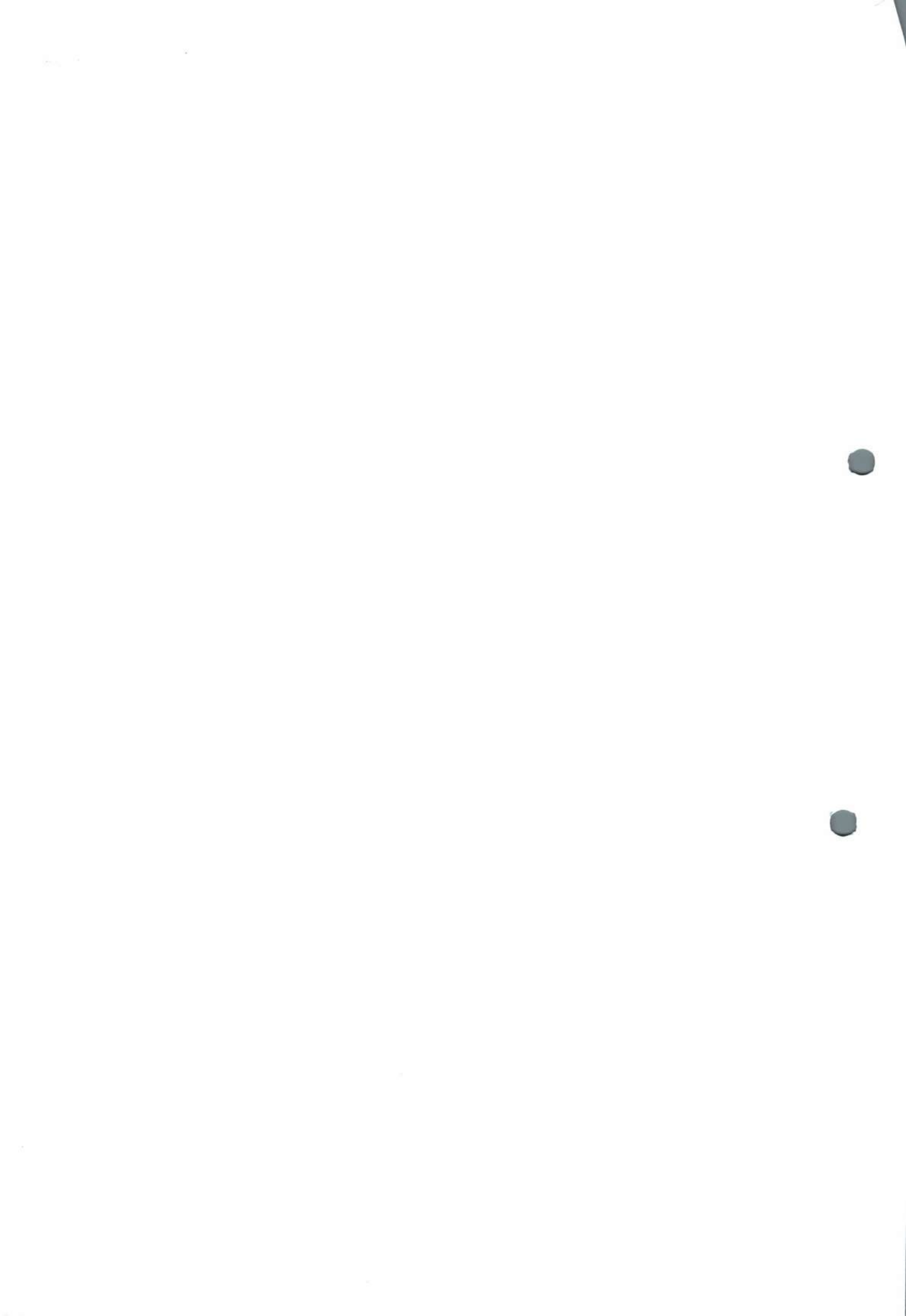
DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: **** * * * *	Data de Solicitação: **** * * * *
----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.151.1.1		Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES
Valor Total do Empenho (RS): *** 3.374.644,35	Valor por Extenso: TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS *****	
Histórico: Empenho do PED Nº 25101.0001.18.000379-2 Valor empenhado ref ao IC 222/2013		
Data de Autorização da Despesa: 3/03/2018	Ordenador de Despesa: Marciane Prevedello Curvo	
_____ Responsável pela Execução Orçamentária		_____ Marciane Prevedello Curvo Ordenador de Despesa

Observações:Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:



**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		25101.0003.18.000005-8
Nº PED: 25101.0003.18.000005-6			Data de Emissão: 20/02/2018	
Nº DOTLIST: **** * * * *			Nº NOBLIST: **** * * * *	
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			Unidade Gestora: 0003 - SINFRA - Recomposição de Capital	
Projeto/Atividade: 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas			Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública			Nº Referência Licitação: **** * * * *	Motivo Dispensa Licitação **** * * * *
Nº Convênio **** * * * *	Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 56637/2014

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.00078-3	Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
Endereço: Rua Governador Jari Gomes, 10	CEP: 78.015-285		
Bairro: BOA ESPERANCA	Município: Cáceres	UF: MT	
CPF/ CNPJ/ IG: 01.898.295/0001-28	Insc. Estadual: 130350842	RG: **** * * * *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: **** * * * *	Data de Início da Viagem: **** * * * *
	Data de Retorno da Viagem: **** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: **** * * * *	Data de Solicitação: **** * * * *
----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 25101.0003.26.782.338.1289.0700.449000000.151.1.1	Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Valor Total do Empenho (RS): *** 1.097.794,07	Valor por Extenso: UM MILHÃO E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS **** * * * *		
Histórico: Empenho do PED Nº 25101.0003.18.000005-6 Valor empenhado re. ao IC 222/2013.			
Data de Autorização da Despesa: 20/02/2018	Ordenador de Despesa: Marciane Prevedello Curvo		
_____ Responsável pela Execução Orçamentária		_____ Marciane Prevedello Curvo Ordenador de Despesa	

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

10/10/10





PROCESSO Nº. 168029/2015

DATA: 14/06/2018

IC: 222/2013

Ilma. Senhora,
CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
Superintendente de Contratos e Convênios
Superintendência de Contratos e Convênios - SUCCON

Senhora Superintendente,

Vimos, respeitosamente, à vossa presença, em atenção ao solicitado por meio do despacho à folha de nº. 1217, o qual requer indicação de dotação orçamentária e valor a ser empenhado correspondente ao aditamento, informar:

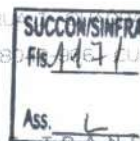
(1) As despesas deverão ocorrer pela dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 25101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 338 – Mato Grosso Pró-Estradas
Projeto/Atividade: 1289 – Restauração de Rodovias Pavimentadas
Região de Planejamento: 0700 – REGIAO VII - SUDOESTE
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.009 – Obras e Instalações
Fontes de Recurso: 151 - Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta

(2) Relativamente ao valor a ser empenhado correspondente ao aditamento, pode-se certamente inferir que o reflexo financeiro real é de R\$ 1.055.459,47 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), resultado da diferença entre o valor de acréscimo correspondente a R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e o valor de decréscimo de R\$ 3.102.909,18 (três milhões, cento e dois mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos).

(3) Isto posto, informamos que, em conformidade com o plano de trabalho aprovado para o exercício financeiro de 2018, foi prevista e efetivamente empenhada, pela mencionada fonte de recurso, a quantia R\$ 4.472.438,42 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e

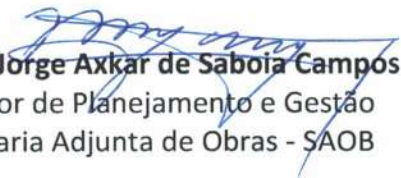


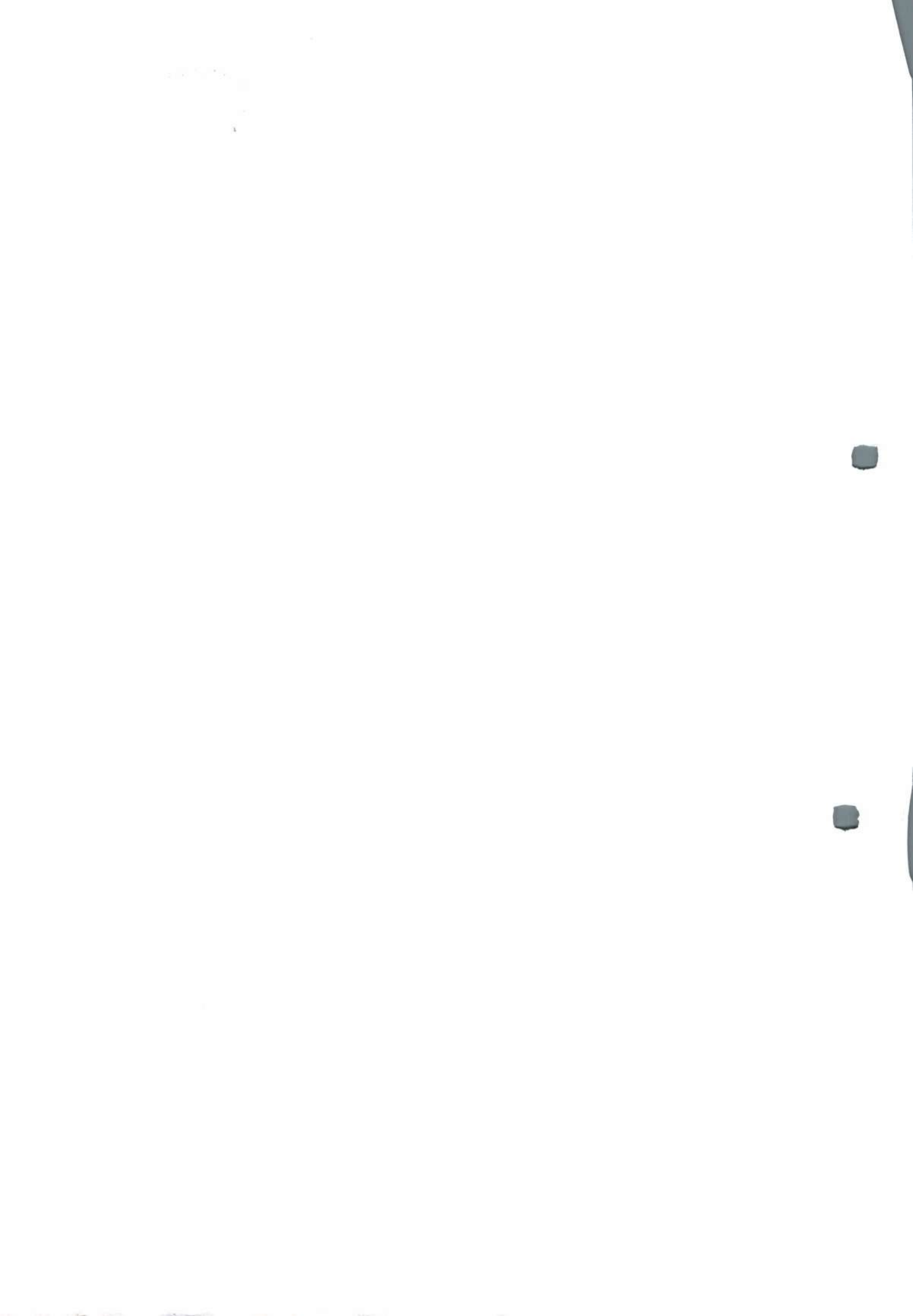


dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme cópias das notas de empenho nº 25101.0001.18.000311-5 e 25101.0001.18.000005-8, às fls. 1218 e 1219, respectivamente.

- (4) Em consulta ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, do valor total empenhado, foram liquidados, até o momento, R\$ 1.097.749,07 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), perfazendo um saldo a liquidar de R\$ 3.374.644,35 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- (5) Considerando a existência de saldo de empenho que possa ser considerado plenamente satisfatório para a execução integral dos quantitativos estimados para o ano de 2018, quer seja para os quantitativos previstos no contrato original, quer seja para os previstos em termo aditivo, restituímos o processo para que possa ser dado prosseguimento à celebração do termo aditivo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, reiterando os protestos de elevada estima e consideração e nos colocando à inteira disposição para esclarecer eventuais dúvidas.


Manoel Jorge Axkar de Saboia Campos
Assessor de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Obras - SAOB

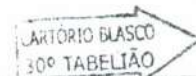


PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 01.898.295/0001-28, I.Estadual n. 13.035.084-2, registrada na JUCEMAT SOB N. NIRE 51.200.160.127, COM SEDE NA RUA Governador Jari Gomes n. 10, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, MT., neste ato representada por seu sócio administrador, JOSÉ MURA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Tupi Paulista, SP., nascido em 20.10.1957, filho de José Mura e Maria Zerbetto Mura, portador do RG Profissional, registro nacional 260170504-3, registro no CREA sp n. 0601235466, onde consta o doc. Identidade n. 8354667 SSP/MT e CPF/MF 062.075.928.32, residente e domiciliado na rua Trindade Tobago, 07, Jardim California, na cidade de Cuiabá, MT. e por ele foi dito que por este instrumento particular, NOMEIA e CONSTITUE SEUS BASTANTES PROCURADORES, O SR. NAOTO OTANI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH (Detran-MT) registro 02436589882, onde consta o doc. Identidade n. 9369414/PR e CPF/MF 324.828.689-04, residente e domiciliado na rua G, 33, Bairro Bosque da Saude, na cidade de Cuiabá, MT., JOÃO VICTOR MURA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 1648126-7 e CPF/MF 016.165.861-09, residente e domiciliado na rua Trinidad Tobago, Quadra 11, casa 07, bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá, MT., JOSÉ RODOLFO MURA, brasileiro, casado, portador do RG 1202115-6 e do CPF/MF 001329071-19, residente e domiciliado na rua Trinidad Tobago, quadra 11, casa 07, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá, MT., e PEDRO AUGUSTO MURA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1227719-3, SSP/MT e CPF/ME 008.900.361-60, residente e domiciliado na rua Trinidad Tobago, quadra 11, casa 07, bairro Jardim California, em Cuiabá, MT., aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para agir em conjunto ou separadamente, representar a firma outorgante perante as Comissões de Licitações, durante todas as fases de todas as modalidades de processos licitatórios, em órgãos federais, estaduais e municipais e suas autarquias e instituições privadas e de economias mistas, podendo para tanto fazer e agendar visitas técnicas, comprar e retirar editais, participar de licitações, assinar os respectivos contratos, aditivos, dar recibos, fazer acordos, desistir ou impetrar recursos e em especialmente para assinar o **Segundo termo aditivo do contrato IC 044/2015/00/00 SINFRA;** podendo para essa finalidade assinar tudo o que for preciso para o bom e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2017.



GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA

José Mura Junior

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
 Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3028-4008

Autenticação
 Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.

BBD51211 R\$2,70 + R\$ 0,06 

<http://www.tjmt.jus.br/selos>
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 6º Ato 3
 Dist. Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2018. Aut. de Justiça
 Em testemunho  da verdade.

EVANILSE AP. MATTOS DOS SANTOS-Escrevente Juramentada



B **CARTÓRIO BLASCO** 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
50º TABELÃO DE NOTAS Fernando Domingos Carvalho Blasco 113881-5050
Cod. Reg.: 4851484950484950495252535254 www.cartorioblasco.com.br

RECONHEÇO por semelhança **SEM VALOR**, a(s) firma(s): **JOSE MURA JUNIOR** a(s); qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados. Dou fé.
 São Paulo- SP, 03/01/2018.
 Em testemunho _____ da verdade.

JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES TIPO: (S) Valor Total: 6,00
CARTÓRIO BLASCO
 São Paulo - SP
JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



FIRMA 1
 1069AA0363073



SUCCON/SINFRA
Fls. 1173
Ass. L

SUCCON/SINFRA
Fls. 1173
Ass. f

PROCESSO Nº: 112501/2016
DATA: 26/06/2018

À,

CGAB,

Encaminhamos processo referente ao **Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SETPU, GEOSOLO-ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, para assinatura do **Termo de Rerratificação nº 222/2013/03/01 – SINFRA**, que decorre da autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística com no art. 60 e no art. 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097, no Parecer Jurídico nº 221/2018/UNI JUR de fls. 1117/1120, devidamente homologado à fl. 1216, do Processo Administrativo nº 112501/2016.

Cristina de Souza Ferreira
Superintendente de Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 222/2013/03/01-SINFRA**

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 222/2013/00/00-SETPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA E A EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR O VALOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 899.659 SSP/MT e do CPF nº 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago nº 319, Apto nº 903, Edifício American Gardem, Jardim das Américas, nesta Capital, e a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.295/0001-28, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 10, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-420 na cidade de Cuiabá/MT, sendo a **CONTRATADA**, neste ato, sendo representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ MURA JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 8.354.667 SSP/SP e do CPF nº 062.075.928-32, residente e domiciliado na Rua Trinidad Tobago, nº 07, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78070-290, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu procurador Sr. **NAOTO OTANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9369414/PR, e do CPF nº 324.828.689-04, residente e domiciliado na Rua G, 33, Barro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, nos termos do Processo Administrativo 112501/2016 resolve celebrar o presente Termo de Rerratificação conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com base no Art. 60 e no artigo 65 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Nota Técnica de fls. 1090/1097, no Parecer Jurídico nº 221/2018/UNI JUR, de fls. 1117/1120 devidamente homologado a fl. 1216 do Processo Administrativo nº 112501/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 – DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 – SINFRA, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V – VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) correspondente a 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 35,51 % (trinta e cinco vírgula zero cinquenta e um por cento) de acréscimo, totalizando 60,43% (sessenta vírgula quarenta e três por cento) de acréscimo e 26,50% (vinte e seis vírgula cinquenta por cento) de decréscimo, à preços iniciais, totalizando o valor do Contrato em R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 222/2013/00/00-SETPU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 14 de junho de 2018.



MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE



NAOTO OTANI
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Milione Marcelle Pereira

Nome:

CPF: 038.440.291-76

Jessica Cortina

Nome:

CPF: 034.075.99-52

Quinta-Feira, 14 de Junho de 2018.

227483/2007	LP n° 310053/2018 LI n° 68884/2018 LO n° 227483/2007	Associação Das Revendas De Agrotóxicos De Alto Taquari	Posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós consumo	Alto Taquari/MT
413777/2017	LP n° 310050/2018 LI n° 68880/2018	Ricardo Chinoti	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	Rosário Oeste/MT
171832/2007	LO n° 317400/2018	Jovair Camilo Pereira	Extração e beneficiamento de minério de ouro	Alta Floresta/MT
484282/2016	LOP n° 00437/2018	Prefeitura Municipal De Nova Lacerda	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Nova Lacerda/MT
696577/2014	LOP n° 110601/2018	Rivoli Do Brasil SPA	Canteiro de obras	Cuiabá/MT
159865/2018	LO n° 317378/2018	A.P. Polles Madeiras	Serrarias com desdobramento e beneficiamento de madeira - RENOVAÇÃO	Colniza/MT
225446/2018	CRDR n° 478/2018	Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S.A.	Cadastro de rede de distribuição rural - RDR	Alto Paraguai/MT
527175/2013	LO n° 317397/2018	Metalúrgica A.C.O LTDA	Fabricação de esquadrias de metal - RENOVAÇÃO	Querência/MT
21655/2006	LO n° 317405/2018	Paranatinga Energia S.A.	Pista de pouso da pch Paranatinga II	Campinápolis/MT
49862/2017	LI n° 68905/2018	Alain Stephane Riviere	Loteamento residencial horizontal	Poconé/MT
500745/2014	LI n° 68902/2018	Prefeitura Municipal De Cuiabá	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais - Ribeirão do Lipa	Cuiabá/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 0416-2016

PROCESSO: 175640/2016

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Convênio nº. 0416-2016 o prazo de 365 (Trezentos sessenta e cinco) dias, com término previsto para 30/06/2017.

RATIFICAÇÃO: Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº.0416-2016, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 1072/2017

PROCESSO:301356/2017

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 1072/2017 por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias, com término previsto para 26 de junho de 2019.

RATIFICAÇÃO: E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 1050/2017

PROCESSO:318582/2017

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 1050/2017 por 348 (Trezentos e quarenta e oito) dias, com término previsto para 26 de junho de 2019.

RATIFICAÇÃO: E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALIDADE: Este termo terá validade após a data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

Extrato de Ratificação do Instrumento Contratual: 222/2013/03/01-SINFRA
Processo: 112501/2016

Objeto: O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade alterar o Item 1 - DO OBJETO, do TERMO ADITIVO Nº 222/2013/01/06 - SINFRA, o qual

passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Item V - VALOR E DOTAÇÃO, item 5.1) Do Valor, do Instrumento Contratual 222/2013/00/00 - SETPU, para suprimir a quantia de R\$ 3.102.909,18 (três milhões e cento e dois mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) e aditar a quantia de R\$ 4.158.368,65 (quatro milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) totalizando o valor do Contrato em R\$ 15.681.173,36 (quinze milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

PARTES: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

PORTARIA Nº 073/2018/GS/SINFRA DE 14 de Junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e; **CONSIDERANDO** o artigo 2º, inciso XIV e artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial, para desenvolver os trabalhos na apuração da não prestação de contas e da suposta inexecução parcial do objeto do Convênio Nº 544/2004 - celebrado em a SINFRA/MT e a Associação Pró- Asfalto de Anhangá, tendo como Objeto a Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT - 338 - Trecho Ana Terra - Anhangá/MT .

Art. 2º Ficam, designados os servidores que compõem a Comissão Permanente, criada através da Portaria Nº 057/2016/GS/SINFRA/MT, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, ficando a autoridade conveniada obrigada a prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.



Comunicação Interna – CI nº 170/2018-SAOB/SINFRA

De: Secretaria Adjunta de Obras - SAOB	Para: Superintendência de Contratos e Convênios SUCCON
--	---

À Superintendente,

Assunto: Encaminhamento de Portarias Publicadas/2018


Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a necessidade de juntadas das Portarias emitidas e publicadas no processo original do contrato; servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, as vias originais das portarias publicadas no mês de agosto de 2018, na Secretaria Adjunta de Obras.

PORTARIAS 2018					
Nº	DATA ASSINATURA	DATA PUBLICAÇÃO	FISCAL	IC	EMPRESA
144	02/08/2018	10/08/2018-27320	MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA	265/2013	TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA
145	06/08/2018	10/08/2018-27320	FERNANDO AUGUSTO CARVALHO	023/2016	EHL ELETRO HIDRO LTDA
146	06/08/2018	10/08/2018-27320	ALEXANDRE ZIGOSKI AMERICO VIEIRA	037/2016	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
147	06/08/2018	10/08/2018-27320	ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO	335/2013	ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E IND LTDA.
148	14/08/2018	15/08/2018-27323	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	145/2014	CONSTRUTORA HG3 EIRELLI - EPP
149	14/08/2018	15/08/2018-27323	ALEXANDRE AMÉRICO ZIGOSKI VIEIRA	300/2013	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
150	14/08/2018	15/08/2018-27323	FABRÍCIO SOUZA JURADO MOLINA (I) MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA (II) PAULO ROBERTO MACHADO GOMES (III)	004/2014	ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.
151	14/08/2018	15/08/2018-27323	FABRÍCIO SOUZA JURADO MOLINA (I) ULISSES UBIRAJARA NESPOLI (II) PAULO ROBERTO MACHADO GOMES (III)	398/2014	ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA
152	15/08/2018	15/08/2018-27323	NILVO EDUARDO BORGES DE ALMEIDA	349/2014	GUAXE CONSTRUTORA LTDA
153	16/08/2018	24/08/2018-27330	ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI	025/2018	TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA - EPP

154	21/08/2018	24/08/2018-27330	Designa substituição do Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras II em suas férias e dá outras providências. (PORTARIA NÃO ENVIADA).
-----	------------	------------------	---

Cuiabá, 27 de agosto de 2018.

Atenciosamente,


Manoel Jorge Axkar de Saboia Campos
Assessor de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Obras - SAOB



PORTARIA Nº 026/2018/SAOB/SINFRA



O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras – SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Eng.º **ANTÔNIO CARLOS TENUTA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 02 lotes, Lote 01-Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entrº BR 174 (Cacho)-Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR 174 (Cacho) – Araputanga, nos Municípios de Mirassol D’Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 km, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 222/2013/00/00-ASJU**, celebrado com a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final da obra elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes engenheiros: **Antônio Carlos Tenuta (Fiscal)**, **Marcos Guimarães Bandeira (Membro)** e **Luiz Carlos Ferreira (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nas Obras de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria terá vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos, conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2018.

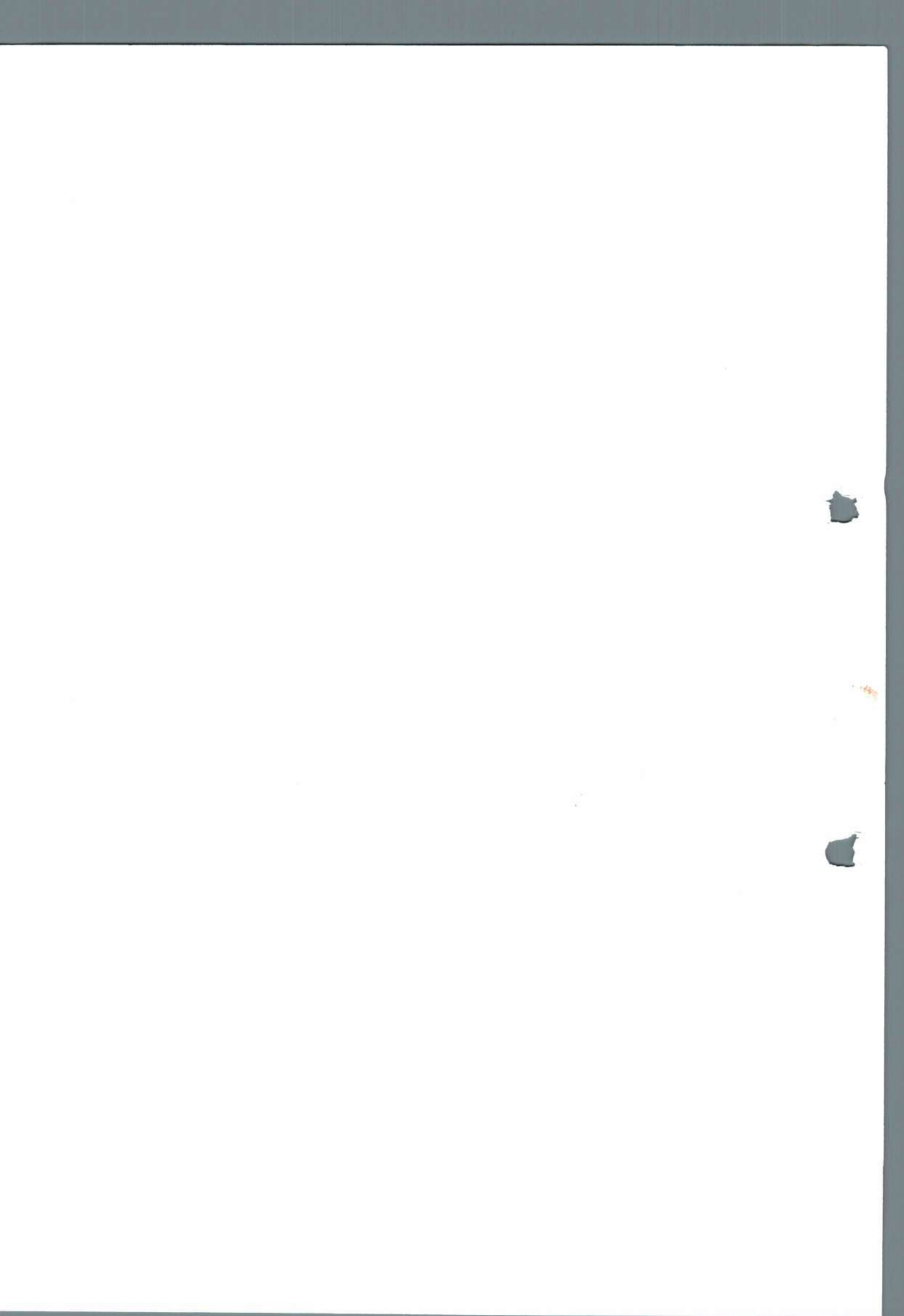
*Fica revogada a Portaria nº 018/2017-SAOB, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 02 de março de 2017, às fls. abril de 2016 às fls. 36.

Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Adjunta de Obras.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2018.


Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT







TERMO DE RESSALVA

Cuiabá, 05 de setembro de 2018.

Processo nº 168029/2015.

Certifico que procedemos ao recebimento do processo nº 168029/2015, o qual Contrato 222/2013, Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: LOTE 01 - Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370Km. Após analisar o processo foi identificado que os autos ultrapassavam o limite de 250 folhas.

Considerando que o Manual de Gestão de Documentos do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de orientar e instruir os servidores na execução das atividades relativas à administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, certifico que:

Volume Nº 01:

- Ausência de Rubrica das Fls. 33 a 179;
- Ausência de Rubrica das Fls. 189 a 199;

Volume Nº 02:

- Numeração errônea Fl. 252;
- Repaginação das Fls. 252 a 443;
- Ausência de Rubrica das Fls. 373,374,396,421,447,448;

Volume Nº 03:

- Duplicação Paginação Fl. 472;
- Repaginação das Fls. 512 a 555
- Repaginação das Fls. 687 a 718;
- Termo de Encerramento sem paginação e rubrica;

Volume Nº 04:

- Termo de Abertura sem contar a paginação;
- Repaginação das Fls. 719 a 743
- Repaginação das Fls. 749 e 750
- Termo de Encerramento sem contar a paginação;

Volume Nº 05:

- Termo de Abertura sem contar paginação
- Repaginação Fl. 1003, 1051 e 1052
- Renumeração Fl. 1148;

Volume Nº 06:

- Renumeração das Fls. 1149 a 1176

Meliane Marcelle Pereira
Meliane Marcelle Pereira

Coordenadora de Contratos-SUCCON
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUCCON/SINFRA
Fls. 1180
Ass. C

<p>SINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</p> <p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO</p>		<p><i>COMUNICAÇÃO INTERNA</i></p>	
<p>DE: UNIJUR</p>	<p>PARA: SUCCON</p>	<p>DATA: 10/10/2018</p>	<p>Nº: 062/2018</p>
<p>ASSUNTO: <i>Solicitação</i></p> <p>À SUCCON</p> <p>Encaminhamos cópia de <i>email</i> exarado pelo Procurador Dr. Mateus Molina, para que seja juntado aos autos do Contrato, bem como seja notificada a área técnica para cumprimento da decisão judicial na ACP nº 1001129-80.2018.811.0011.</p> <p>Ademais, caso à área técnica entenda por encaminhar informações complementares, o prazo disponibilizado pela PGE é até 26/10/2018.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> José Ricardo Elias Assessor Chefe Jurídico – SINFRA/MT Unidade Jurídica - UNIJUR OAB/MT 9.276</p>			
<p>Recebido por:</p>		<p>Em:</p>	

PGE MT: Obra na Rodovia MT-175 - ACP: 1001129-80.2018.811.0011

Mateus Araujo Molina <mateusmolina@pge.mt.gov.br>
Para: JOSÉ RICARDO ELIAS <joseelias@sinfra.mt.gov.br>
Cc: Igor de Araujo Vilella <igorvilella@pge.mt.gov.br>

10 de outubro de 2018 18:00:58
SINFRA
Fls. 1191
Ass. C

Boa noite,

No contexto narrada em e-mail anterior (ver abaixo), em virtude do qual a SINFRA encaminhou informações há pouco tempo ("doc. 1" em anexo), **INFORMO, para simples ciência**, que a juíza proferiu decisão (em anexo) com o seguinte teor, de interesse da SINFRA:

"Diante do exposto, DEFIRO liminarmente a concessão da tutela provisória de urgência para DETERMINAR ao Estado de Mato Grosso que adote as medidas necessárias para efetiva conclusão das **obras de recuperação da MT-175, entre o entroncamento do 'Cacho' e o município de São José dos Quatro Marcos, até o dia 26/12/2018**, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

E, ainda, para DETERMINAR o **bloqueio do valor de R\$ 3.374.644,35** (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), já empenhados para o exercício de 2018 e correspondente ao saldo contratual, **para fins de utilização exclusiva no presente contrato**. Consigno que o ilustre Promotor de Justiça ficará responsável por analisar as contas prestadas, medições e demais documentos apresentados, devendo posteriormente apenas comunicar a este Juízo o valor a ser repassado, uma vez que os valores deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao presente feito e serão liberados, mediante Alvará Judicial, a(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pelo Ministério Público. Assinale-se que antes de efetivar o bloqueio de valores, DETERMINO que o autor apresente datas e a correspondente etapa da obra à liberação dos valores, evitando-se a indisponibilidade de verba pública por tempo incerto."

Obviamente irei recorrer, mas, até segunda ordem (se e enquanto não houver decisão do Tribunal de Justiça favoravelmente ao Estado), deve-se cumprir a referida decisão (o máximo possível).

Peço ajuda para a juntada da referida decisão no processo administrativo respectivo e para a ciência do respectivo fiscal do contrato.

Não tô solicitando mais informações, logo não é necessário nem sequer responder a este *e-mail*; todavia, se a SINFRA quiser encaminhar informações complementares, fixo, para tanto, como prazo final, o dia 26 de outubro, sexta-feira.

Qualquer dúvida, esclarecimento ou sugestão, estou à disposição: (65) 9 9603-6162 (ligações e *whats app*).

Att,
Mateus A. Molina
Procurador do Estado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Doc. 1 - Informações SINFRA.pdf**
5280K

 **SINFRA Decisão.pdf**
67K



09/10/2018

Número: **1001129-80.2018.8.11.0011**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE**

Última distribuição : **10/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.374.644,35**

Assuntos: **EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**



Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)			
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15353 250	17/09/2018 12:31	<u>Decisão</u>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE

DECISÃO

Autos nº 1001129-80.2018.8.11.0011

Vistos em correição.

Cuida-se de “Ação Civil Pública com Pedido de Liminar” proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor do **ESTADO DE MATO GROSSO e GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** alegando, em síntese, que foi instaurado inquérito civil dando conta da existência de diversas irregularidades tais como: péssimo estado de conservação da Rodovia MT-175, notadamente no trecho entre o denominado “Cacho” (pertencente a Mirassol D'Oeste e situado no entroncamento da BR-174 com a MT175) e o município de São José dos Quatro Marcos, compreendendo cerca de 33 Km (trinta e três quilômetros).

Aduz que, em 2013, recebeu denúncia acerca do péssimo estado de conservação da Rodovia MT-175, notadamente entre o trevo do “Cacho” e o município de São José dos Quatro Marcos. Oficiado o Estado de Mato Grosso para que adotasse providências urgentes de recuperação e sinalização da rodovia foi informada a contratação da empresa Geosolo – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, via contrato 222/2013, para execução das obras de revitalização da MT até o município de Araputanga.

Ocorre que referido contrato previa prazo de conclusão da obra de 360 dias, todavia, toda a execução da obra até o momento foi um tanto lenta, ficando paralisada por alguns

meses por falta de material betuminoso, bem como em justificativa da não conclusão até a presente data o Estado respondeu que estava com restrições financeiras e dependia de abertura de orçamento para eventual exercício.

Atualmente, segundo documentação enviada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, o prazo para execução irá até dia 26/12/2018, o qual o Ministério Público pretende que seja derradeiro para conclusão de toda a obra.

Por tais motivos, pugna pela concessão de antecipação de tutela para compelir o requerido Estado de Mato Grosso a efetivar a conclusão da recuperação da rodovia MT-175 do trecho compreendido entre o "Cacho" e São José dos Quatro Marcos, com o recapeamento, recomposição do acostamento e sinalização por placas e no solo, bem como o bloqueio do valor de R\$ 3.374.644,35 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), já empenhados para o exercício de 2018 e correspondente ao saldo contratual, para fins de utilização exclusiva no presente contrato.

Este juízo determinou a manifestação do requerido (ID 15343566), antes de apreciar o pedido liminar, o qual se quedou inerte (ex vi certidão ID 15345465).

Os autos viram conclusos.

EIS A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A Lei Federal n. 8.437/92, em seu artigo 1º, § 3º, dispõe que não será cabível, contra atos do poder público, medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Todavia, a jurisprudência já é pacífica em reconhecer a admissibilidade da concessão de medida liminar de caráter satisfativo contra ato emanado do poder público, apesar da limitação legal apresentada.

Ressalta-se que a admissibilidade da medida opera-se exclusivamente em casos excepcionais, com o propósito de confirmar a garantia constitucional da devida tutela jurisdicional, aplicando-se aos casos em que a sua negação poderia culminar com o definhamento do direito ou de definida situação fática. Nesse sentido:

"Sem embargos, o parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei n.º 8.437/92, veda a concessão de medidas liminares contra atos do Poder Público, no âmbito das ações de natureza cautelar, que tenham nítida feição satisfativa, de modo a esgotar o objeto da ação principal. Todavia, não olvidar que o direito deve buscar a expressão da justiça. Deve o

intérprete da norma jurídica buscar o sentido que a mesma visa a atingir no cenário da vida. E, por isso, a jurisprudência deve ser fonte criadora do direito, abrindo espaço para as grandes conquistas da humanidade, com olhos nos princípios modernos da efetividade processual e da instrumentalidade, que recomendam o desprezo a formalismos desprovidos de efeitos prejudiciais. Dentro dessa visão teleológica, **a doutrina mais abalizada e a moderna jurisprudência dos Tribunais pátrios têm admitido, em caráter excepcional, medidas liminares de caráter satisfativo desde que coexistam os pressupostos do fumus bonis iuris e do periculum in mora e sempre que a provisão requerida seja indispensável à preservação de uma situação de fato que se revele incompatível com a demora na prestação jurisdicional.**" (STJ - 1ª Turma, REsp. 180.948/PR, rel. Min. Vicente Leal, julgado em 14/12/2000, publicado em 19/2/2001) (negrito nosso)

Diante do supracitado, resta evidente que, ante a ineficácia do Estado em garantir os direitos mais fundamentais do cidadão, imperiosa e legítima se faz a intervenção do Poder Judiciário com o fito de sejam cumpridos os ordenamentos constitucionais.

In casu, consoante se depreende dos autos, a omissão estatal é notória, pelo menos numa cognição não exauriente, tendo o prazo para conclusão da obra de recuperação da MT-175 já ultrapassado e muito o inicialmente previsto, estando a população da região sendo compelida a trafegar em vias em péssimo estado, com trechos de obras inacabadas, o que aumenta e muito o risco de acidentes e, conseqüentemente, coloca em risco a vida dos cidadãos.

Como é cediço, socorre-se a população ao Poder Judiciário, por meio dos órgãos legitimados para a defesa dos direitos difuso e coletivos, como uma última tentativa de ver seus direitos garantidos, sob pena de verdadeira calamidade pública, o que torna imperiosa a atuação célere e enérgica do Judiciário.

Assim, resta analisar a configuração dos requisitos necessários à concessão da tutela pleiteada.

O pedido em apreço enquadra-se na hipótese do art. 300 do NCPD segundo o qual é possível ao juiz conceder tutela de urgência de cunho satisfativo, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso desenhado nos autos, **a probabilidade do direito** encontra-se estampada nos documentos anexos à exordial que comprovam a situação de letargia na execução das obras de recuperação e sinalização da rodovia, cujo contrato (Contrato n.º 222/2013) foi efetivado em 2013, com prazo de conclusão de 360 dias, ou seja, em muito ultrapassado. No

mesmo sentido o teor do ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, em resposta ao ofício expedido pelo autor, assinalando que "a obra não foi concluída devido a restrições financeiras, sendo que o reinício da obra depende da abertura do orçamento para o atual exercício. Encaminhamos em anexo o termo aditivo de prazo e o cronograma previsto da obra após o reinício" (fls. 80-IC).

A jurisprudência pátria é uníssona quanto ao dever estatal é preservar as vias públicas e a legitimidade da intervenção judicial nesse talante, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DNIT. RODOVIA FEDERAL. CONSERVAÇÃO PRECÁRIA. NECESSIDADE DE RESTAURAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. PERSISTÊNCIA DE DEFEITOS NA BR. SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. DEVER DO ESTADO. LEI 10.233/01, ARTS. 80 E 82. INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. ART. 37, CAPUT, CF. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. MP 82-2002. NÃO CONVERSÃO EM LEI. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1. Não há falar em sentença extra petita, ao argumento de constar do pedido "recuperação" da BR 265 e ter o juiz condenado o réu à "restauração" de tal rodovia, uma vez que tais termos são sinônimos, sendo, por outro lado, desinfluyente a alegação de que "a verba orçamentária para um ou outro serviço são completamente distintas". 2. Considerou o juiz que a perícia efetuada - "por órgão do próprio Poder Executivo, assim como o réu - demonstra que as irregularidades persistem, havendo risco às vidas das pessoas que trafegam pela citada rodovia" e, tendo-se colocado, "lado a lado, fotografias feitas à época do laudo anterior (09/06/2004) e no novo laudo (03/11/2005), (...) verificou-se que as irregularidades persistiam. Em algumas, é evidente que o perigo se tornou maior". 3. Diz o parecer do MPF: "O relatório fotográfico de 15/09/2005, realizado pelo DNIT (...), e, especialmente, o laudo elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística, em 13/11/2005 (...), demonstram irregularidades em relação à conservação da Rodovia 265. (...) não se pode esperar a ocorrência de algum acidente ou a notícia de alguma vítima fatal para se tomar providência. **A necessidade de recuperação é iminente, vez que trata da segurança dos usuários da via, ou seja, o bem jurídico tutelado é o mais importante de todos: a vida**". 4. Conforme laudo da Polícia Federal, em 11/11/2005, perdurava "o quadro de perigo na utilização do subtrecho da rodovia", tendo-se apurado "a persistência de irregularidades, especificamente aquelas indicadas na resposta ao quesito nº 2 daquele documento técnico, transcrita a seguir (...): 'em linhas gerais, o estado atual da rodovia, no subtrecho periciado, é precário. Mais especificamente, pode-se afirmar que foram observadas deficiências no objeto periciado, que comprometem sobremaneira a segurança dos usuários da via e a funcionalidade esperada para a rodovia. Tais irregularidades ficaram materializadas pela constatação de: desníveis acentuados entre as faixas de rolamento e entre essas e os acostamentos sem sinalização e proteção adequadas; volumosos blocos de rocha nos bordos da pista; serviços inacabados, sem a devida recomposição do ambiente natural degradado,

com consequentes perturbações no aspecto cênico e nos recursos hídricos; inexistência de sinalizações horizontal e vertical adequadas, prejudicando a segurança dos usuários da Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-000 – PABX: (46) 3520-5200 15 via (...)"'. 5. Dispõe a Lei 10.233/01: "Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (...) Art. 82. São atribuições do DNIT: (...) IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias (...); V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias (...). 6. **Decidiu o TRF da 5ª Região que "o ato discricionário administrativo pode sofrer a apreciação judicial, porquanto, ainda que a autoridade pública tenha o poder de escolha dentre as soluções previstas e permitidas em abstrato, possui ela o dever jurídico da boa gestão administrativa, ou, como ressaltam MARINO PAZZAGLINI FILHO, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA e WALDO FAZZIO JÚNIOR, o '... dever jurídico de escolha da providência eficiente, adequada e razoável para alcançar a finalidade da lei reclamada na situação concreta.'** (Improbidade Administrativa: aspectos jurídicos da defesa do patrimônio público, 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999, pág. 21). A discricionariedade administrativa não é absoluta, pois o agir da autoridade pública é regrada pelo dever jurídico da boa gestão administrativa. Desse modo, o ato discricionário é sempre passível de amplo controle pelo Poder Judiciário, além de ser indispensável a motivação, a fim de que o Judiciário, em caso de impugnação, examine a logicidade entre o pressuposto fático e o ato administrativo" (REO 00025078920114058400, Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE de 01/12/2011). 7. Afirma o próprio DNIT que a MP 82-2002 não se converteu em lei, pelo que descabe a alegação de que a BR 265 não mais pertence "à União Federal, mas ao Estado de Minas Gerais". 8. Apelação a que sega provimento. (AC 0002689-25.2005.4.01.3800 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.110 de 23/01/2014) (negritos acrescidos).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONSERVAÇÃO DE RODOVIA – ALTOS ÍNDICES DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS - DER E FAZENDA ESTADUAL – Preliminares de ilegitimidade ativa, passiva, falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido afastadas– Condenação em consonância com o pedido – Responsabilidade do Poder Público pela fiscalização do serviço público delegado – Determinação para cumprimento de obrigação imposta em lei, sem ingerência administrativa. MÉRITO – Omissão do Poder Público na conservação e na manutenção de rodovia – Serviço público que

deve ser oferecido de forma adequada e eficiente – Prova da omissão estatal amparada em Inquérito Civil - Sentença de procedência mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP 10008030820158260691 SP 1000803-08.2015.8.26.0691, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 21/02/2018, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/02/2018)

Por outro lado, **no que pertine ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, entendo que igualmente restou configurado, isso porque a manutenção da MT-175 no estado em que se encontra coloca em risco a vida e a saúde da população da região que necessita trafegar.

Por meio do Inquérito Civil n.º 14/2013, a partir de “denúncias” do descaso na referida rodovia, o Ministério Público constatou “*a existência de vários buracos e imperfeições ao longo da pista e a ausência de sinalização – vertical/horizontal (vide documentos de fls. 14/22-IC).*”, além de número significativo de acidentes automobilísticos, com vítimas fatais, inclusive. Destacando que “*o registro fotográfico e Certidão de 18 de setembro de 2017, confeccionada após diligência realizada na rodovia (fls. 64/71-IC), a atestar a falta de sinalização horizontal e vertical mesmo nos trechos recuperados e a existência de trechos em terra (após o recorte) e que assim ficaram por longos meses.*”.

Ora, a pretensão perseguida na exordial se deduz na busca tão somente o cumprimento do dever constitucional da parte demandada de promover a segurança e a preservação da vida das pessoas que diariamente trafegam pela MT 175, direitos esses indisponíveis e assegurado pela Constituição Federal de 1988 (caput do artigo 5º e artigo 6º).

Segundo De Plácido e Silva, em seu Vocabulário Jurídico, vol. IV, 12ª edição, pág. 186, segurança pode ser definida como “*(...) qualquer que seja a sua aplicação, insere o sentido de tornar a coisa livre de perigos, livre de incertezas, assegurada de danos ou prejuízos, afastada de todo mal. Neste particular, portanto, traduz a mesma ideia de seguridade, que é o estado, a qualidade, ou a condição, de estar seguro, livre de perigos e riscos, de estar afastado dos danos ou prejuízos eventuais.*”.

Como se não bastasse a previsão constitucional, o legislador ordinário, atento aos direitos dos cidadãos, editou o Código de Trânsito Brasileiro que traz em seu bojo normas para o Sistema Nacional de Trânsito, ex vi o art. 1º, §2º, in verbis:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.(...) § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Nessa senda, *in casu*, a atuação do Poder Judiciário se releva imprescindível à tutela do direito à vida/saúde e à segurança dos usuários que trafegam pela MT 175, não havendo que se falar em afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, já que, ao realizar o controle judicial de políticas públicas ante a omissão do Poder Público.

Afinal, conforme o entendimento do TJ/RS, "*as doutrinas de resistência à justiciabilidade dos direitos sociais da afronta ao princípio da separação dos poderes, inexistência de previsão orçamentária e reserva do possível não têm lugar quando em pauta direito fundamental que se relaciona intimamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e insere-se no padrão hermenêutico do mínimo existencial, como o direito à saúde (...)*" (Apelação e Reexame Necessário nº 70010981355, 7ª Câmara Cível, TJ/RS, Relator: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, Julgado em 15/06/2005), salvo, obviamente, situações excepcionais não verificadas no caso judicializado.

Em suma, o cidadão não pode ter obstaculizado o seu direito constitucional à vida/saúde por questões de ordem orçamentária, essa questão estranha ao administrado que paga seus impostos.

Assim, diante da obrigação de fazer, imposta pela Constituição, e que está sendo preciso esta demanda para re-determinar o cumprimento daquele comando originário, o modo como o demandado cumprirá a norma constitucional é matéria afeta ao próprio Executivo, que nada tem que ver com o beneficiário. O que não se pode aceitar é que problemas internos do Poder Executivo (em sentido genérico, abrangendo todos os entes da Federação) dificultem ou mesmo inviabilizem aquela obrigação.

Diante do exposto, **DEFIRO** liminarmente a concessão da tutela provisória de urgência para **DETERMINAR** ao Estado de Mato Grosso que adote as medidas necessárias para efetiva conclusão das obras de recuperação da MT-175, entre o entroncamento do "Cacho" e o município de São José dos Quatro Marcos, **até o dia 26/12/2018**, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

E, ainda, para **DETERMINAR** o bloqueio do valor de R\$ 3.374.644,35 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), já empenhados para o exercício de 2018 e correspondente ao saldo contratual, para fins de utilização exclusiva no presente contrato. Consigno que o ilustre Promotor de Justiça ficará responsável por analisar as contas prestadas, medições e demais documentos apresentados, devendo posteriormente apenas comunicar a este Juízo o valor a ser repassado, uma vez que os valores deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao presente feito e serão liberados, mediante Alvará Judicial, a(s) conta(s) a ser(em) informada(s) pelo Ministério Público. Assinale-se que antes de efetivar o bloqueio de valores, DETERMINO que o autor apresente datas e a correspondente etapa da obra à liberação dos valores, evitando-se a indisponibilidade de verba pública por tempo incerto.

No mais, a despeito do disposto na Lei nº 12.153/2009 e da nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de mediação/conciliação no presente feito, em razão da manifesta falta de interesse em transacionar em casos análogos, de modo que se **CITE** na forma requerida.

Com a vinda aos autos de contestação, ou transcorrido o prazo *in albis*, de tudo certificado, **INTIME-SE** a autora para querendo impugná-la no prazo legal, se assim o quiser.

Por fim, **CONCLUSOS**.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário com urgência.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2018.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

DESPACHO

Processo: 168029/2015

Empresa: GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Da: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Para: SUEF I

Considerando a Comunicação Interna Nº 062/2018/UNIJUR/SINFRA fls. 1180, informando sobre a decisão judicial ACP nº 1001129-80.2018.811.0011;

Encaminhamos o processo em epígrafe para conhecimento e análise.

Cuiabá, 10 de Outubro de 2018.

Meliane Marcelle Pereira
Meliane Marcelle Pereira

Coordenadora de Contratos-SUCCON
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Cuiabá, 28 de setembro de 2.018.

SUEF I/O.P.S./Nº 002/2.018

ASSUNTO: Ordem de Paralisação de Serviço.

Ref.: IC 222/2013/00/00-SETPU

SUEF I
Fis.: 188
Ass. m

Prezados Senhores,

Através do presente, autorizamos V. S. ª, Paralisar os Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: LOTE 01 - Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km, em conformidade com o Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU.

Processo: 275531/2013 e 168029/2015

Modalidade: Concorrência Pública - Edital nº 020/2013

Instrumento Contratual: nº 222/2013/00/00-SETPU

Valor do Contrato: R\$ 11.707.378,84

Valor do Contrato Aditivado: R\$ 14.625.713,89

Contratada: GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA.

Prazo Contratual Inicial: 360 dias

Prazo Contratual Aditado: 1609 dias

Prazo Contratual Vigente: 89 dias

Número de Dias Decorridos do IC: 1884 dias

Data de Início da Execução: 05/08/2013

Data prevista de Conclusão: 26/12/2018

Fiscal do Contrato: Eng.º Antônio Carlos Tenuta (Portaria nº 026/2018)

Motivo da Paralisação: Atrasos na liberação dos recursos pelo agente financiador, conforme informado no parecer do Chefe da Unidade de Convênios e Financiamento.

Atenciosamente,



Eng.º Diogo Menezes Souza

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SINFRA/MT



Eng.º Marcos Catalano Correa

Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT

À Empresa:

GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA.

Realizado em 28/09/2018





PEDIDO DE PUBLICAÇÃO nº 014/2018/SUEF I/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I – SUEF I, torna público, a **Ordem de Paralisação de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF I/O.P.S./Nº 002/2.018 28/09/2018	Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: LOTE 01 - Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km	222/2013/00/00 -SETPU	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA.

Cuiabá, 02 de outubro de 2018.

Eng.º Diogo Menezes Souza
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SINFRA/MT

De acordo,

publicado 17/10/18

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público a emissão do **Cadastro de Captação/Diluição Insignificante de Recursos Hídricos** para o seguinte usuário

MANOEL DRESCH, CPF: 323.031.069-15, **PROCESSO Nº.: 32616/2013**. Características - Município: Cuiabá/MT; Curso d'água: Ribeirão Sumidouro; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Coordenadas Geográficas: Lat. 15°31'26,00"S e Long. 55°42'23,00"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Criação de animais; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,0025. Prazo de Validade: 26/09/2028.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para o seguinte usuário:

COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS FALCÃO LTDA CNPJ: 04.801.125/0001-71. **PROCESSO:** 626902/2017. Município: **Barra do Bugres/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 15°04'01,15" S e Long. 57°10'43,17" W; Vazão máxima de bombeamento **1,52 m³/h** por um período **1,97 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **3,0 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **Outros Usos**. Província Aquífero Pantanal - UPG P-3. Validade do cadastro: **17/10/2028**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, torna público que requereu junto à SEMA/MT, solicitação de Renovação de Licença Prévia-LI, para pavimentação MT-020/246, Trecho: Entrº MT-251 - Água Fria - Lago do Manso. Subtrecho: Entº MT-251 - km 23, com extensão de 23 km, nos municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães. **MARCELO DUARTE MONTEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, torna público que requereu junto à SEMA/MT, solicitação de **Renovação de Licença de Instalação - LI**, para pavimentação MT-020, Trecho: Entrº MT-251 - Água Fria - Lago do Manso. Subtrecho: Entº MT-251 - km 23, com extensão de 23 km. **MARCELO DUARTE MONTEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I - SUEF I, torna público, a **Ordem de Paralisação de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF I/O.P.S./Nº 002/2.018 28/09/2018	Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes: LOTE 01 - Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km	222/2013/00/00 -SETPU	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA.

Cuiabá, 02 de outubro de 2018.

Eng.º Diogo Menezes Souza

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SINFRA/MT

De acordo,

Eng.º Marcos Catalano Correa

Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT

SUEF I
Fis.: 1190
Ass. M

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2018/SESP, protocolo nº **180838/2018**, cujo objeto foi a Aquisição de material de consumo - medicamentos veterinários e produtos de uso veterinário, a fins atender a demanda de Regimento de Policiamento Montado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, realizado no dia 01/10/2018 tendo sido o resultado , conforme segue abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	VETSUL COMÉRCIO ONLINE EIRELLI - ME	28.591.670/0001-49	R\$ 8.870,00
02	DESERTO		
03	DESERTO		
04	DESERTO		
VALOR TOTAL			R\$ 8.870,00

Declaro DESERTO os lotes 02, 03 e 04 e HOMOLOGO todo o processo licitatório no valor total de R\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais).

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2018.

(Original Assinado)

GUSTAVO GARCIA FRANCISCO
Secretário de Estado de Segurança Pública

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2018/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2018/SESP, protocolo nº 404756/2017, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo motocicleta, para atender objeto do Convênio n.º 793484/2013/SENASP/MJ, com objetivo de fortalecer a Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DEHPP) em Mato Grosso, realizado no dia 11/10/2018, tendo sido o resultado do lote Único declarado **FRACASSADO**.
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2018.

(Original Assinado)

GUSTAVO GARCIA FRANCISCO
Secretário de Segurança Pública